



**PROCESSO Nº : 8.866-8/2019**  
**INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**  
**RESPONSÁVEIS : MARCOS JUCIANO DA SILVA**  
**VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO : ANTÔNIO AGNALDO DA SILVA – OAB/MT N/ 25.702/O**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2019**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

## I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Indavaí**, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade dos Prefeitos, **Sr. Marcos Juciano da Silva**, no período de 01/01/2019 a 31/01/2019 e **Valteir Quirino dos Santos**, no período de 01/02/2019 a 31/12/2019, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Tatiane Camilo Nieri (CRC-MT 014009/0-O) e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Carlos Leandro Bravo.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Indavaí esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que representada pela auditora público externo, Sra. Iris Conceição Souza da Silva, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 171746/2020) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 6 (seis) irregularidades, com 7 (sete) subitens:

Responsável: **Sr. Valteir Quirino dos Santos** (ordenador de despesas)

**1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização



legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Os créditos adicionais especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fonte 24, totalizando R\$ 118.243,20. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 18 e 19, totalizando R\$ 33.194,35. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_09.** Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Sonegação do Ofício nº 02, ensejando a inexistência da informação requisitada pelo referido ofício. - Tópico - 7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF

**5) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidas na LDO, contrariando o art. 5º da LRF. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**6) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis pela gestão, Sr. Marcos Juciano da Silva e Sr. Valteir Quirino dos Santos, foram regularmente citados por meio dos Ofícios nºs 665 e 666/2020 (Docs. nºs



1788229/2020 e 178832/2020) para manifestação acerca do relatório de auditoria e apresentaram defesa conjunta, conforme documento protocolado neste Tribunal sob o nº 196193/2020.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a Unidade de Instrução (Doc. nº 246960/2020) concluiu pelo saneamento apenas da irregularidade descrita no subitem 3.1 (FB09), mantendo as demais irregularidades apontadas nos subitens 1.1 (FB02), 2.1 e 2.2 (FB03), 4.1 (MB01), 5.1 (FC13) e 6.1 (FC99) que, segundo a Resolução Normativa nº 2/2015 deste Tribunal, 3 (três) possuem natureza grave e 2 (duas) são moderadas.

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio do Edital de Notificação nº 378/ILC/2020 (Doc. nº 255276/2020) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocolados sob o nº 252298/2020.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

### 1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	13/05/86
Área Geográfica	592.639 Km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	370 Km <sup>2</sup>
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	2.752

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 171746/2020)

### 2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:



9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Indiavaí, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 642, de 20 de dezembro de 2017, contudo não foi protocolada no TCE/MT. Em 2019, o PPA não foi alterado.

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Indiavaí, para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei Municipal nº 650, de 9 de abril de 2018, sendo protocolada no TCE/MT sob o nº 37.562-4/2018.

11. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2019 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de superavit de R\$ 35.669,86 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município foi de R\$ 0,00;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2019 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

12. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 171746/2020) o demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, contrariando o que determina o art. 4º §2º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (**FC99**).

14. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. nº 208213/2020), a Unidade de Instrução manifestou pela manutenção do achado (Doc. nº 246960/2020), o qual será avaliado no voto integral.



15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme determina o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Houve divulgação/publicidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Indiavaí, no exercício de 2019, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 659, de 11 de dezembro de 2018, e protocolada no TCE-MT sob o nº 1180/2018.

19. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 16.350.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas (Doc. nº 202/2019).

21. Do valor acima citado foi destinado R\$ 11.519.600,00 (onze milhões, quinhentos e dezenove mil e seiscentos reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 4.830.400,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos reais) a Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.



22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. No Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 171746/2020) foi apontado que a Lei Orçamentária Anual foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em desacordo com o art. 5, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(FC13)**.

24. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. nº 208213/2020), a Unidade de Instrução manifestou pela manutenção do achado (Doc. nº 246960/2020), que será avaliado no voto integral.

25. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2019, com as suas alterações:

### I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 16.350.000,00	R\$ 5.062.574,51	R\$ 1.255.320,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.886.781,58	R\$ 18.781.113,17	14,86%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 14 - Doc. nº 171746/2020)

### II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 3.886.781,58
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 761.845,02
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.669.268,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00



RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 6.317.894,75

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. nº 171746/2020)

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

28. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei nº 4.320/64).

29. Segundo Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 171746/2020), houve a abertura de créditos adicionais especiais sem autorização legislativa, em desacordo com o art. 167, V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei nº 4.320/1964 (**FB02**).

30. Apontou ainda que na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em desconformidade com o art. 165, § 7º, Constituição Federal e art. 5º, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (**FB09**).

31. Ademais, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 118.243,20 (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos) e por superavit financeiro no montante de R\$ 33.194,35 (trinta e três mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964) - **FB03**.



32. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. nº 208213/2020), a Unidade de Instrução (Doc. nº 246960/2020), concluiu pelo saneamento da irregularidade relativa a abertura do crédito adicional especial sem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Contudo, manteve as demais irregularidades narradas, as quais serão averiguadas no voto integral.

33. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações, conforme determina o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964.

### 3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

34. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 17.111.845,02 (dezesete milhões, cento e onze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 17.166.774,70** (dezesete milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 18.966.384,52</b>	<b>R\$ 19.304.392,72</b>	<b>101,78%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 892.950,00	R\$ 1.031.103,81	115,47%
Receita de Contribuições	R\$ 65.000,00	R\$ 69.263,15	106,55%
Receita Patrimonial	R\$ 121.500,00	R\$ 157.285,31	129,45%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 21.300,00	R\$ 5.867,00	27,54%
Transferências Correntes	R\$ 17.860.634,52	R\$ 18.039.217,65	101,00%
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.000,00	R\$ 1.655,80	33,11%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 504.260,50</b>	<b>R\$ 234.833,66</b>	<b>46,57%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 504.260,50	R\$ 234.833,66	46,57%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 19.470.645,02</b>	<b>R\$ 19.539.226,38</b>	<b>100,35%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 2.358.800,00</b>	<b>-R\$ 2.372.451,68</b>	<b>100,57%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.358.800,00	-R\$ 2.372.451,68	100,57%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 17.111.845,02</b>	<b>R\$ 17.166.774,70</b>	<b>100,32%</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 17.111.845,02</b>	<b>R\$ 17.166.774,70</b>	<b>100,32%</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 62 - Doc. nº 171746/2020)

35. Comparando as receitas previstas (R\$ 17.111.845,02) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 17.166.774,70), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de **R\$ 54.929,68** (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2015 a 2019:

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 14.109.724,95</b>	<b>R\$ 16.128.882,34</b>	<b>R\$ 15.945.391,88</b>	<b>R\$ 16.940.575,05</b>	<b>R\$ 19.304.392,72</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 615.607,96	R\$ 466.350,71	R\$ 850.497,67	R\$ 518.566,93	R\$ 1.031.103,81
Receita de Contribuição	R\$ 27.755,07	R\$ 51.758,55	R\$ 47.853,36	R\$ 48.943,55	R\$ 69.263,15
Receita Patrimonial	R\$ 286.239,66	R\$ 390.330,70	R\$ 301.947,60	R\$ 204.543,90	R\$ 157.285,31
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.867,00
Transferências Correntes	R\$ 13.170.426,85	R\$ 15.202.894,08	R\$ 14.719.765,17	R\$ 16.166.013,76	R\$ 18.039.217,65
Outras Receitas Correntes	R\$ 9.695,41	R\$ 17.548,30	R\$ 25.328,08	R\$ 2.506,91	R\$ 1.655,80
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 495.874,82</b>	<b>R\$ 430.970,71</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 234.833,66</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 495.874,82	R\$ 430.970,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.833,66
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 14.605.599,77</b>	<b>R\$ 16.559.853,05</b>	<b>R\$ 15.945.391,88</b>	<b>R\$ 16.940.575,05</b>	<b>R\$ 19.539.226,38</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 1.796.810,24</b>	<b>-R\$ 2.023.898,84</b>	<b>-R\$ 1.931.530,33</b>	<b>-R\$ 2.127.180,87</b>	<b>-R\$ 2.372.451,68</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 12.808.789,53</b>	<b>R\$ 14.535.954,21</b>	<b>R\$ 14.013.861,55</b>	<b>R\$ 14.813.394,18</b>	<b>R\$ 17.166.774,70</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 663.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 13.472.389,53</b>	<b>R\$ 14.535.954,21</b>	<b>R\$ 14.013.861,55</b>	<b>R\$ 14.813.394,18</b>	<b>R\$ 17.166.774,70</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 649.755,85	R\$ 523.658,84	R\$ 903.736,43	R\$ 518.566,93	R\$ 1.031.103,81
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,60%	3,24%	5,66%	3,06%	5,34%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,38%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 19/20 - Doc. nº 171746/2020)

37. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 1.031.103,81** (um milhão, trinta e um mil, cento e três reais e oitenta e um centavos).

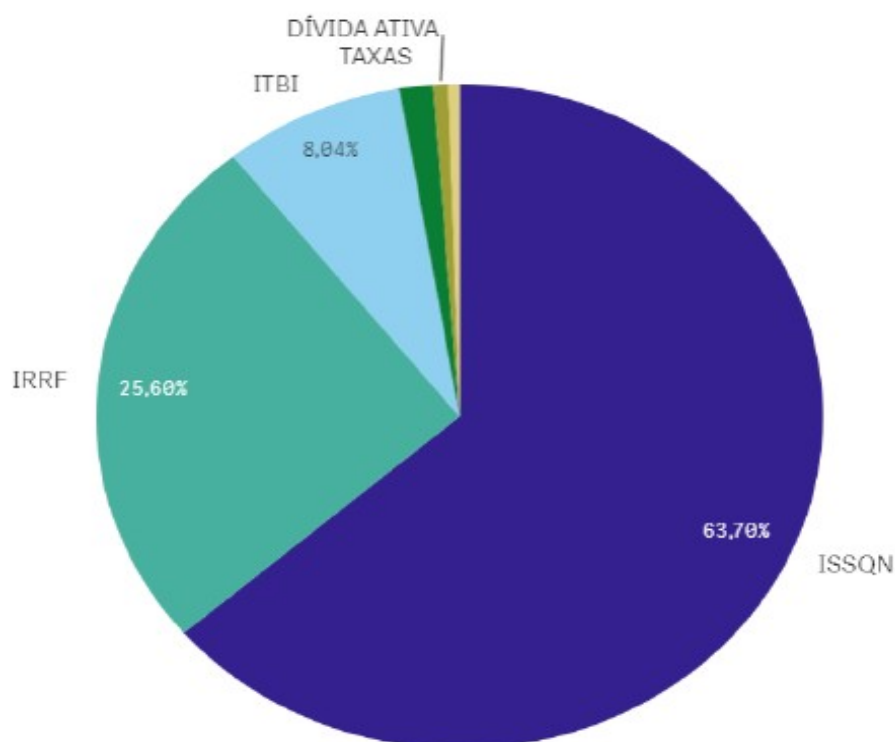


Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	R\$ 6.113,69	R\$ 5.272,18	R\$ 8.895,94	R\$ 5.533,99	R\$ 5.025,17
IRRF	R\$ 132.930,71	R\$ 165.260,74	R\$ 207.972,13	R\$ 7.780,04	R\$ 263.951,11
ISSQN	R\$ 425.151,46	R\$ 289.714,05	R\$ 446.278,81	R\$ 316.101,07	R\$ 656.847,84
ITBI	R\$ 42.197,09	R\$ 0,00	R\$ 184.515,09	R\$ 94.305,85	R\$ 82.904,00
TAXAS	R\$ 9.215,01	R\$ 6.103,74	R\$ 2.835,70	R\$ 94.067,24	R\$ 15.343,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 27.755,07	R\$ 51.758,55	R\$ 47.853,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 2.004,72	R\$ 61,37	R\$ 3,51	R\$ 1,94	R\$ 7,39
DÍVIDA ATIVA	R\$ 3.869,74	R\$ 5.098,03	R\$ 5.381,89	R\$ 683,20	R\$ 7.025,26
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 518,36	R\$ 390,18	R\$ 0,00	R\$ 93,60	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 649.755,85	R\$ 523.658,84	R\$ 903.736,43	R\$ 518.566,93	R\$ 1.031.103,81

Fonte: Relatório Técnico (fl. 21 – Doc. nº 171746/2020)

38. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2019:

Composição da Receita Tributária Própria 2019



Fonte: Relatório Técnico (fl. 22 – Doc. nº 171746/2020)



#### 4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

39. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 18.781.113,17 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e treze reais e dezessete centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 15.426.253,79** (quinze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

40. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2015 a 2019:

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas correntes	R\$ 11.611.111,15	R\$ 12.665.950,46	R\$ 13.259.162,63	R\$ 14.893.788,57	R\$ 13.836.164,28
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.383.542,11	R\$ 6.595.540,19	R\$ 7.249.039,04	R\$ 7.600.549,09	R\$ 7.567.113,64
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 6.227.569,04	R\$ 6.070.410,27	R\$ 6.010.123,59	R\$ 7.293.239,48	R\$ 6.269.050,64
Despesas de Capital	R\$ 502.973,96	R\$ 868.612,63	R\$ 0,00	R\$ 202.811,80	R\$ 1.590.089,51
Investimentos	R\$ 423.478,16	R\$ 782.492,18	R\$ 0,00	R\$ 202.811,80	R\$ 1.590.089,51
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 79.495,80	R\$ 86.120,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 12.114.085,11	R\$ 13.534.563,09	R\$ 13.259.162,63	R\$ 15.096.600,37	R\$ 15.426.253,79
Variação - %		11,72%	-2,03%	13,85%	2,18%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 23 - Doc. nº 171746/2020)

#### 5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

41. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 18.836.042,85) com as despesas realizadas (R\$ 15.426.253,79), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 3.409.789,06** (três milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e seis centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.



42. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 13.749.302,89	R\$ 15.180.921,44	R\$ 14.013.861,55	R\$ 16.359.348,69	R\$ 18.836.042,85
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 12.114.085,11	R\$ 13.534.563,09	R\$ 13.757.246,01	R\$ 15.096.600,37	R\$ 15.426.253,79
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.635.217,78	R\$ 1.646.358,35	R\$ 256.615,54	R\$ 1.262.748,32	R\$ 3.409.789,06

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 - Doc. nº 171746/2020)

## 6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

43. No exercício de 2019, o Município de Indavaí garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, em acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 7.249.187,89 (sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) e **líquida** no valor de R\$ 6.502.968,13 (seis milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 78– Doc. nº 171746/2020).

<b>A</b>	Disponibilidade Bruta	R\$ 7.249.187,89
<b>B</b>	Demais Obrigações	R\$ 44.422,19
<b>C</b>	Total RP Processados	R\$ 571.756,75
<b>D</b>	Total RP não processados	R\$ 130.040,82
<b>QIRP</b>	(A-B)/(C+D)	10,2661

Fonte: Relatório Técnico (fl. 30 – Doc. nº 171746/2020)

## 7 - DÍVIDA PÚBLICA



44. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2019, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 20.390,00</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 20.390,00</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 20.390,00
2.3.1. Internos	R\$ 20.390,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 6.677.431,14</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 6.677.431,14</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 7.249.187,89
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 571.756,75
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>	<b>-R\$ 6.657.041,14</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 16.931.941,04
% da DC sobre a RCL	0,12%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 20.318.329,24
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 44.422,19
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 130.040,82
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
<b>DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Relatório Técnico (fls. 87/88 - Doc. nº 171746/2020)

## 8 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 8.1- Educação

**Receita Base** (art. 212, CF) = R\$ 13.220.906,74 (treze milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e seis reais e setenta e quatro centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	4.239.290,14	32,06	25,00	<b>Regular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 90 – Doc. nº 171746/2020)

45. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **32,06%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

46. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	26,99%	30,02%	32,22%	30,03%	32,06%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 34 - Doc. nº 171746/2020)

### 8.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)



Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
1.915.880,92	1.424.153,13	74,33	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 91 – Doc. nº 171746/2020)

47. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **74,33%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

48. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	62,65%	16,92%	79,72%	80,21%	74,33%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 35- Doc. nº 171746/2020)

### 8.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
12.614.072,93	2.259.624,00	17,91	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 93 – Doc. nº 171746/2020)

49. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **17,91%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

50. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:



HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	19,40%	20,12%	18,97%	18,43%	17,91%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 36 - Doc. nº 171746/2020)

#### 8.4-Pessoal

51 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

**RCL = R\$ 16.931.941,04** (dezesesseis milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	7.027.920,42	41,50	54	Regular
Legislativo	498.193,22	2,94	6	Regular
Município	7.526.113,64	44,44	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 95 – Doc. nº171746/2020)

52. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2019, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **41,50%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

53. A série história de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2015 a 2019 com as atualizações:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	40,46%	42,96%	51,34%	47,58%	41,50%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,26%	3,18%	3,49%	3,35%	2,94%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	43,72%	46,14%	54,83%	50,94%	44,44%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 38 - Doc. nº 171746/2020)



### 8.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
11.779.581,81	820.999,92	6,97	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 100 – Doc. nº 171746/2020)

54. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

55. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

56. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015 a 2019:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,53%	6,68%	6,37%	6,64%	6,97%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 41 - Doc. nº 171746/2020)

## 9 – OUTROS ITENS

57. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019.

58. A avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, será averiguado nos autos da Representação de Natureza Interna nº 8.442-5/2020.



59. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 171746/2020) não houve o envio das as informações relativas aos contratos entre a Prefeitura e OS, OSCIP e Cooperativas no exercício de 2019, solicitadas por meio do Ofício Circular nº 02/2020, configurando sonegação de informações **(MB01)**.

60. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 208213/2020), a Unidade de Instrução (Doc. nº 246960/2020) manifestou para permanência do achado, que será averiguado no voto integral.

61. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT.

## 10 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

62. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.203/2020 (Doc. nº 265778/2020), subscrito pelo Procurador Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Indiavaí, referentes ao exercício de 2019, sob a administração do Sr. Marcos Juciano da Silva (período de 01/01/2019 a 31/01/2019) e do Sr. Valteir Quirino dos Santos (período de 01/02/2019 a 31/12/2019), com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;
- b) pelo saneamento da irregularidade FB09;
- c) pela manutenção da seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEL: VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / PERÍODO: 01/02/2019 A 31/12/2019

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Os créditos adicionais especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa. - Tópico – 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fonte 24, totalizando R\$ 118.243,20. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 18 e 19, totalizando R\$ 33.194,35. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB09. SANEADA.

4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Sonegação do Ofício nº 02, ensejando a inexistência da informação requisitada pelo referido ofício. - Tópico - 7.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

5) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidas na LDO, contrariando o art. 5º da LRF. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

6) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF. - Tópico – 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Poder Executivo que:

d.1) proceda com a abertura de crédito adicional, em quaisquer modalidades, desde que haja lei municipal autorizadora em vigência;

d.2) abra crédito adicional por excesso de arrecadação e crédito adicional por superávit financeiro apenas se houver saldo comprovado na fonte em que se pretende abri-lo;

d.3) ao editar lei autorizando créditos especiais, atentar-se ao fato de que esta lei deve conter parágrafo discriminando e informando sobre as alterações que esta lei produzirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

d.4) respeite os requerimentos encaminhados pelas unidades instrutivas desta Corte de Contas, tempestivamente;

d.5) encaminhe futuras propostas de Lei Orçamentária Anual em consonância com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d.6) encaminhe propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias futuras, contendo a memória e metodologia de cálculo que será usado para definir o Anexo de Metas fiscais.



**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif